

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 152 | JANEIRO | 2016

Projetos para
construir um
ano novo



Um ano a ser construído coletivamente

Como já é de praxe, a edição que abre o novo ano (páginas 3 a 7) traz uma pequena e significativa amostra das expectativas e anseios de integrantes de nossa entidade.

Desta feita, e também aludindo à iminente vigência do novo Código de Processo Civil, a ADOCEF EM REVISTA ouviu um famoso jurista brasileiro.

Lenio Luiz Streck, conhecido principalmente por seus trabalhos voltados à filosofia do Direito e à hermenêutica jurídica, concede uma entrevista exclusiva (página 8), brindando nossos leitores com suas opiniões fortes, repletas de saudáveis indagações e acompanhadas de projetos para 2016.

Tendo a mudança como mote, também publicamos crônica (página 19) evocando os pesares e alegrias causados por sucessivas alterações de endereço, residencial e sentimental.

Num ano que se desenha como desafiador, iniciado sob a égide de uma forte crise econômica por que passa o nosso país, e com olhos postos numa história de 155 anos de existência da CAIXA comemorados em 12 de janeiro, nada melhor para os seus advogados do que se prepararem.

E preparação significa pesquisar, estudar e conhecer profundamente o novo CPC, debruçar-se com afinco sobre as demandas envolvendo recuperação de créditos – neste ponto é estimulante ler o relato do gerente executivo do Contencioso da CAIXA Jean Pablo de Paiva Lopes, na página 7 – e as concessões que dependam da análise técnica, interagir de forma dinâ-

mica e crescente com as ciências afins, em especial a economia e a administração.

Com ética, um forte espírito inovador e dedicação diferenciada, não de ser construídos novos paradigmas de atuação profissional, cada vez mais sólidos e sustentáveis.

A ADOCEF está fazendo sua parte, lutando pelo permanente reconhecimento do valor de seus associados, como protagonistas imprescindíveis ao crescimento da instituição que defendem, bem como fornecendo suporte às demandas originadas de uma nova visão a ser perseguida pela corporação técnica.

Fomentar constantemente o debate elevado, propiciar voz a todos, disseminar conhecimento e esclarecer exaustivamente, estes são alguns dos meios utilizados na busca do aprimoramento das melhorias.

Se a história pudesse ser reescrita, por certo muitas páginas se perderiam pela decepção e pela vergonha; outras, porém, merecerão ser relembradas e minuciosamente anotadas em caixa alta e fonte diferenciada, de modo a serem copiadas por novas gerações.

Esta a mensagem para um ano de desafios: reflitamos sempre e não nos cansemos de refazer, pois a persistência e o bom trabalho deverão ser o diferencial para a superação.

Diretoria Executiva da ADOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA 2014-2016

- Presidente:**
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
- Vice-Presidente:**
Mária Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Primeiro Secretário:**
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Segundo Secretário:**
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Primeira Tesoureira:**
Marta Bufaical Rosa (Brasília)
- Segundo Tesoureira:**
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
- Diretor de Honorários:**
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
- Diretor Jurídico:**
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
- Diretor de Prerrogativas:**
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
- Diretor de Negociação Coletiva:**
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**
Carlos Antonio Silva (Brasília)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
- Diretora Social:**
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Aracaju: Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luis Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goiania:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Macaió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luis Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro En-dri-go de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Mèa Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Éilda Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).

Membros suplentes: Éilda Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiania).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiania) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Membros suplentes: Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretária: Roane Gomes Máximo e Adriana Moraes; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaical Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Bimestral.

A ADOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADOCEF.

Um 2016 para merecer



Diretoria da ADVOCEF

O início de um novo ano traz consigo uma combinação de desejos, esperanças e perspectivas. No âmbito da nossa Associação, devemos estar atentos para manter as conquistas e avançar cada vez mais.

Dentre as metas para o ano que inicia, desejamos continuar aperfeiçoando a gestão do rateio de honorários (controles dos valores repassados, estornos, distribuição, retenções, creditamentos, etc.), responsabilidade da ADVOCEF, e continuar estimulando o aumento da arrecadação, que vem crescendo continuamente nos últimos anos, com medidas tais como a divulgação das melhores práticas. Tudo no intuito de manter o belo trabalho realizado pelos advogados do quadro que atuam nos processos de recuperação de crédito.

Apesar das conquistas já obtidas, precisamos melhorar as

condições de trabalho, tendo em vista principalmente o excesso de demandas e atividades administrativas, conjugadas com a falta de reposição de vagas em razão da ausência de concurso válido para o cargo de advogado.

Devemos aumentar ainda mais a parceria estabelecida em 2015 com outras entidades de empregados da CAIXA para continuar promovendo a defesa da CAIXA 100% PÚBLICA e a melhoria dos números e da governança da FUNCEF.

“Devemos estar atentos para manter as conquistas e avançar cada vez mais.”

Álvaro Weiler Jr. (*)

Da mesma forma, necessitamos continuar o trabalho conjunto com outras associações de advogados de empresas estatais para alcançar a regulamentação legal da atividade dos advogados de estatais.

Diante de um cenário de adversidades, devemos ter muito cuidado para não perder as conquistas obtidas até o momento. Atitudes desequilibradas podem acarretar perdas e causar prejuízos ao elevado prestígio que não apenas a ADVOCEF, mas todos os advogados da CAIXA alcançaram ao longo dos anos.

Como já dito na retrospectiva de 2015, não podemos nos acomodar, mas muito menos retroceder. Devemos seguir confiantes nas boas perspectivas para 2016, mas precisamos continuar atuando ininterruptamente para materializar nossas esperanças.

Como disse Carlos Drummond de Andrade:

“Para ganhar um Ano Novo que mereça este nome, você, meu caro, tem de merecê-lo, tem de fazê-lo novo, eu sei que não é fácil, mas tente, experimente, consciente. É dentro de você que o Ano Novo cochila e espera desde sempre.”

(*) **Presidente da ADVOCEF.**

Ano novo em construção

Projetos, expectativas e as lembranças que ficaram



O novo CPC aparece em cada plano arquitetado para 2016. Os advogados da CAIXA pensam também no aprimoramento profissional e planejam cuidados com a saúde. Em relação ao ano passado, há a decepção com a FUNCEF, mas também a satisfação de manter a atuação competente da ADVOCEF.

Com os cuidados para assegurar o emprego, há o orgulho de ter participado da defesa da CAIXA, ameaçada de privatização. “Vi uma empresa se fortalecer diante das dificuldades e das crises e demonstrando o valor inestimável de seus empregados”, evoca o advogado André Justi, do Jurídico Fortaleza.

Veja outros depoimentos.

No campo jurídico, a maior expectativa do presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., se refere ao início da vigência do novo Código de Processo Civil, em março de 2016.

“Sou otimista. A nova lei possui defeitos, porém traz diversos avanços. Creio que existe uma resistência natural em relação a tudo que é novo e nos tira da zona de conforto (ou até mesmo da zona de desconforto), mas precisamos nos adaptar às mudanças e tirar delas o maior proveito possível.”

O presidente chama a atenção para os pontos positivos do novo CPC, em especial para a advocacia: suspensão dos prazos de 20/12 a 20/01, contagem dos prazos processuais em dias úteis, sucumbência progressiva,

impossibilidade de compensação dos honorários e o reconhecimento do seu caráter alimentar, dentre outras prerrogativas e garantias.

No mais, são estes os projetos do presidente para 2016:

- O contínuo aperfeiçoamento da gestão do rateio dos honorários e o estímulo aos colegas que constroem a crescente arrecadação dos últimos anos a cada dia do seu trabalho pela recuperação dos créditos.

- A melhoria das condições de trabalho, tendo em vista o excesso de atividades administrativas e a falta de reposição de vagas.

- Intensificação da parceria com outras associações de advogados es-

tatais para obter a regulamentação das atividades de advogados estatais.

- O aperfeiçoamento da comunicação com os associados através do site, aplicativos, redes sociais e visitas nas unidades jurídicas.

Um novo cenário

O advogado André Justi, de Fortaleza, julga igualmente que 2016 será impactado pela vigência do novo Código.

“Será um momento de transição e ruptura de paradigmas, mas também a oportunidade de estabelecer um novo cenário de relação entre o Judiciário, a advocacia e a sociedade. De fato, inovação e oportunidade caminham juntas na mesma estrada e será um bom momento para a CAIXA estreitar, ainda mais, a sua relação com o Judiciário e demais instituições jurídicas.”

André Justi inclui entre suas metas para 2016 um curso de formação em Coaching, um mestrado com foco em conciliação, o aprimoramento em línguas estrangeiras e – o mais ousado – participação em uma prova de triathlon. “Acreditar que é possível é o primeiro passo”, afirma.

O advogado Marcos Vinícius de Andrade Ayres, de Belo Horizonte, conta com a ajuda divina na travessia de 2016:

“Que o Senhor continue nos providendo de proteção, cuidados e condições para continuarmos a fazer um bom trabalho para a salvaguarda dos



Álvaro: tirar proveito das mudanças



Marcos Vinícius, com a esposa, Lúcia, e as filhas Catarina e Manuela

interesses da nossa empresa, e indiretamente do nosso país, nos proporcionando a manutenção e aprimoramento de uma contínua história de sucessos, sobretudo no acompanhamento dos feitos relevantes de nossa instituição, que tenho o prazer de acompanhar.”

O que mais Marcos Vinícius deseja em 2016:

“Dar mais atenção para minha saúde de maneira geral, que havia ficado um pouco relegada em razão do estágio terminal de uma doença que minha mãe padeceu em 2015 e a consequente necessidade dos filhos darem mais atenção e apoio constantes a ela.”

Por outro lado, buscará mais tempo para estar com a família (esposa e filhas).

Outro que pensa em cuidar melhor da saúde é o diretor de Negociação Coletiva da ADVOCEF, Marcos Nogueira Barcellos. Ele vai praticar exercícios físicos e privilegiar uma alimentação mais natural.

Marcos espera que o novo CPC seja bem aplicado por magistrados, membros do Ministério Público, advogados e demais participantes do processo judicial.

Estudar o novo CPC

O advogado Antônio Xavier, do Jurídico Recife, também diz que im-

portante em 2016 será a vigência do novo CPC e o avanço dos precedentes e da advocacia, “cada vez mais voltada para a compliance e menos para o contencioso”.

Principais resoluções: “Trabalhar por uma ADVOCEF cada vez mais forte e atuante e buscar o status legal e constitucional da Advocacia Estatal Nacional”.

Otimista assumido, o advogado Luiz Arthur Marques Soares, do Jurídico Fortaleza, tem as melhores expectativas para 2016, “inclusive quanto ao aumento do quadro de advogados do Jurídico Fortaleza”. Sua meta é a realização de mestrado, pensando no crescimento profissional.

Já o advogado Roberto Carlos Martins Pires, do Jurídico Rio de Janeiro, diz que uma das resoluções para o novo ano é continuar praticando squash. Outra: “Estudar muito o novo CPC”.

Colega de Roberto no Jurídico, a advogada Verônica Torri vai simples-

mente renovar as resoluções antigas: praticar atividade física e mental, estar disponível para novos amigos e se conservar em paz consigo mesma.

No campo profissional, Verônica alerta que para os advogados a vigência do novo CPC representará um desafio diário a ser superado, até que as novas regras se consolidem.

Lembranças de 2015

O advogado André Justi sabe que 2015 não deixará saudades, por ter imposto ao Brasil as crises econômica e política e os atos de corrupção. “Além disso, no plano internacional, os atos terroristas marcaram de forma indelével toda a comunidade mundial, tornando o convívio humano pacífico uma tarefa cada vez mais difícil.”

Desse período, suas melhores lembranças foram de uma viagem que fez com a família para Curitiba, onde visitou “parentes muito queridos”, Florianópolis e “outras belezas catarinenses”.

Ciclos para superar

André Justi, advogado da CAIXA em Fortaleza

Um ciclo que se fecha e outro que se renova é sempre um bom motivo para celebração das conquistas e para projetar outros desafios e objetivos na vida, mas a simples passagem de um ciclo temporal para outro, descartadas as superstições e previsões astrológicas, deve vir acompanhada de muito planejamento e até rupturas de hábitos antigos e indesejados.

Einstein dizia que “insanidade é continuar fazendo a mesma coisa e esperar resultados diferentes”. Então, as resoluções devem vir acompanhadas de muita disposição para trabalhar, para ajudar o próximo, para o crescimento como ser humano. Aliás, taí um projeto que todos nós deveríamos colocar como prioridade, simplesmente ser uma pessoa melhor em casa, no trabalho e nas demais posições sociais que ocupa.



Mas como todos nós não resistimos às metas e promessas de um ano mais produtivo e com realizações, eu também tenho as minhas pretensões, começando pelo desejo de fazer um curso de formação em “coaching”, entrar em um curso de mestrado com foco em conciliação, recém lançado na minha cidade, e aprimorar o estudo em línguas estrangeiras.

O lado pessoal e espiritual, porém, não pode ser relegado a segundo plano e, desta forma, pretendo continuar desfrutando dos prazeres de encontro diário com Deus, com a família e com os amigos, bem como obter os deleites da música e da prática esportiva. O projeto mais ousado será a minha participação em um meio ironman (prova de triathlon).

Com certeza, muitos obstáculos aparecerão, mas acreditar que é possível é o primeiro passo de qualquer maratona.

“No âmbito da CAIXA, vi uma empresa se fortalecer diante das dificuldades e das crises e demonstrando o valor inestimável de seus empregados. Na ADVOCEF, um ano de consolidação das conquistas e de fortalecimento de novos ideais.”

Entre os fatos positivos de 2015, o presidente Álvaro Weiler salienta justamente a atuação institucional da ADVOCEF, ao lado de outras entidades de empregados em defesa da CAIXA 100% Pública e da FUNCEF. Lembra também da parceria feita com as demais associações de advogados estaduais para a regulamentação das atividades.

Lembranças ruins: “o risco de abertura do capital da CAIXA e péssimos números da FUNCEF”.

Para Antônio Xavier, a boa lembrança de 2015 é a unificação da advocacia estatal nacional estabelecida nos PLs da Câmara e Senado e



■ Marcos Barcellos: exercícios físicos e alimentação natural

na PEC da Probidade (PEC 145/2015).

As lembranças tristes, segundo Xavier, são o déficit da FUNCEF e a temporária inclusão das estatais no PL da terceirização de atividades fins.

Luiz Arthur lista algumas vitórias de 2015 no Jurídico Fortaleza:

“Conseguimos fazer com que o DETRAN/CE alienasse diretamente ao comprador os veículos apreendidos pela CAIXA;

“Conseguimos firmar termo de cooperação com o TRT da 7ª Região no sentido de incrementarmos a política de acordos;

“Conseguimos protocolar a criação da Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE) junto à OAB/CE com criação prevista para a primeira reunião do pleno de 2016.”

As más notícias:

“A Operação Fidúcia, que indiciou vários colegas da CAIXA que tínhamos em elevada consideração.

“A não reposição dos colegas que

se aposentam ou que deixam a CAIXA, ocasionando aumento da demanda para os que ficam.”

Uma coisa boa em 2015, para o diretor Marcos Barcellos, foi que, apesar da crise, os advogados da CAIXA conseguiram manter uma boa arrecadação de honorários advocatícios.

Mas, de ruim, não esquece a tentativa do Governo de abrir o capital da CAIXA à iniciativa privada.

Roberto Pires cita as “reuniões com os amigos para apreciar um bom chope artesanal e os bons laços de amizade que o Jurídico nos proporciona”.

Mas nessa época ocorreu também “a deplorável espiral política em que o país se encontra que parece não ter fim e resvala em toda a economia”.

A proteção de Deus

O que Marcos Vinícius guarda de 2015:

“Cuidados especiais de Deus com minha mãe, evitando seu sofrimento ante uma doença grave e incurável, dando-nos a oportunidade de desfrutar de tempos de qualidade com ela enquanto esteve ao nosso lado, e

Metas e desafios

Verônica Torri, advogada da CAIXA no Rio de Janeiro

A cada ano que se inicia faço pensamentos positivos e desejo um ano novo próspero e feliz para todas as pessoas que me cercam. Este ano terá 366 dias inéditos, que trarão surpresas, alegrias, lágrimas e muitos outros sentimentos que eu gostaria de conhecer de antemão, mas que infelizmente – ou felizmente – não posso controlar.

Nesta época do ano, ainda que inconscientemente, todos nós somos levados a fazer reflexões sobre o novo e listar as famosas “resoluções de ano novo”.

As minhas resoluções são antigas e, por isso, preciso apenas renová-las: fazer uma atividade física constante, cuidar da mente, estar aberta a novas amizades e ser mais serena comigo mesma. Não sei se conseguirei pô-las em prática da maneira como eu gostaria, mas sou grata por continuar viva e livre para fazer minhas escolhas.

Além dessas metas para 2016, busco todos os dias diminuir minhas expectativas em todos os setores da vida,



principalmente naquilo que não depende de mim, afinal, se queremos alguma mudança, ela deve vir de nós mesmos e não dos outros.

Afora essas questões pessoais, o ano de 2016 será de muita provação para a vida de todos os brasileiros. Recessão, escalada da inflação, emprego escasso, corrupção, falta de investimento nos serviços públicos, crise política, danos ambientais... a lista é extensa!

Para nós advogados, a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil representará um desafio diário que terá que ser superado até que se consolidem as novas regras e a interpretação das

mesmas pelos tribunais.

Contudo, os desafios que se apresentam e as metas de mudança que queremos atingir não podem nos desestimular, mas sim nos encorajar a seguir em frente com esperança de um mundo melhor.

Feliz 2016 para todos nós.

fazendo com que o período de mais dificuldades de sua doença fosse restrito a apenas dois dias.

“Ele também foi mais uma vez fiel na proteção e segurança em meu trabalho, afastando e driblando riscos e dando vitórias importantes.

“Por fim, assegurou a união, a paz, a saúde e alegria no meu núcleo familiar, fazendo com que eu, minha esposa e filhas desfrutássemos de um ano de boas experiências mesmo diante das circunstâncias que limitaram nossa disponibilidade de tempo em família.”

Marcos Vinícius conta que sua família teve o cuidado de Deus até mesmo nas situações potencialmente ruins do ano passado:

“Em primeiro lugar, no tocante à doença que causou a morte da minha mãe. Ele proporcionou a ela uma sobrevivência surpreendente em tempo e qualidade de vida, poupando-a de sofrimentos.

“Em segundo lugar, no tocante ao verdadeiro caos que está o Brasil. Ele tem mostrado que está fazendo uma transformação na história da nossa nação para desmascarar e acabar com uma tradição, ou verdadeira cultura de corrupção que se ins-



Luiz Arthur, otimista: mais advogados no quadro

talou na pátria, e também com a impunidade.

“A delação premiada passou a ser um instrumento valioso da revelação e comprovação da prática tão perniciosa da corrupção. Em apenas um ano o maior empreiteiro, um dos maiores banqueiros e o líder do governo no Senado Federal estão presos, o que demonstra o fim da impunidade.

“Deste modo, as más lembranças se tornaram, em verdade, motivos de esperança de anos melhores pela frente.”

Foi bom e será melhor

Jean Pablo de Paiva Lopes, gerente executivo do Contencioso da CAIXA

O ano de 2015 foi um ano bom para a recuperação de crédito judicial da CAIXA.

Mesmo sentindo os efeitos da crise econômica conseguimos recuperar mais de R\$750 milhões em crédito para a empresa no ano que passou.

Conseguimos, ainda, depurar o acervo das execuções fiscais do FGTS, extinguindo no SIJUR 98% das execuções abaixo de R\$20 mil, sem perspectiva de êxito. Foram mais de 40 mil execuções fiscais do FGTS arquivadas sem baixa. Mesmo assim o valor recuperado para o FGTS bateu recorde ultrapassando os R\$100 milhões. Menos ações, mais valores recuperados. Isto é eficiência.

Partindo da premissa de que celeridade na cobrança judicial resulta em maior efetividade, conseguimos ajuizar mais de 92% dos créditos em menos de 20 dias.

Por falar em ajuizamento, em 2015 propusemos 96.732 novas cobranças judiciais e extinguimos 113.753 ações por satisfação do crédito/acordo ou desistência em face de ausência de perspectivas de êxito. Dessa forma mantivemos a carteira de créditos ajuizados saudável e rentável, além de possibilitar o ranqueamento de todo o acervo da recuperação de crédito.

O maior desafio em 2015, contudo, foram as dezenas de grandes recuperações judiciais, cujos valores milionários requereram dedicação redobrada dos advogados da CAIXA. Digno de nota foram as atuações do JURIR/RJ e JURIR/SP, que não mediram esforços para defender os interesses da empresa travando embates negociais e jurídicos de excelente qualidade técnica com renomados escritórios de advocacia do país.

Vislumbro que em 2016 o desafio continuará sendo as grandes recuperações judiciais que exigirão da CAIXA a estruturação de equipe multidisciplinar para análise do plano de recuperação judicial e negociação com a recuperanda e demais credores. A cobrança do crédito agrícola também será desafiadora, uma vez que a matéria é peculiar e nova para os advogados da CAIXA.

Como entregas da recuperação de crédito para este ano pretendemos:

- concluir a digitalização dos dossiês de crédito comercial,
- integrar a base dos dados do FGTS com o SIJUR;
- continuar o processo de informatização, com a ampliação do módulo renegociar e compensação de crédito;



Jean Pablo (à direita) e equipe: advogados Mario Machado e Christiane Barozi

- aperfeiçoar o sistema de pesquisa de bens e localização de devedor;
- emissão de boleto pelo advogado por meio do Portal da DIJUR;
- alçada para o advogado renegociar créditos ajuizados;
- tornar os advogados, ou grupo de advogados, gestores de carteira.

Além do mais, também devemos manter o acervo depurado, criar mecanismos para que os créditos cheguem com maior celeridade nos jurídicos para cobrança judicial e aumentar os valores recuperados em relação ao ano anterior.

Ufa! O ano de 2016 promete muito trabalho para os advogados da recuperação de crédito e os bons resultados serão colhidos pela CAIXA e por todos nós que vestimos a camisa azul e laranja.

“Falta o fator Didi”

O jurista Lenio Streck fala do Brasil e de seus projetos para 2016



Lenio Streck (à esq.): na Dacha, charlando com Ernildo Stein

O jurista e professor de Direito Constitucional Lenio Luiz Streck cita um episódio ocorrido na Copa do Mundo de 1958 ao avaliar a situação do Brasil. “Falta o fator Didi”, compara. Em entrevista à ADVOCEF EM REVISTA, o professor revela sua preocupação com a crise política e econômica do país e diz quais são suas principais resoluções de Ano Novo.

“Os juízes querem decidir segundo seus próprios critérios de justiça. Já eu gostaria que eles julgassem segundo as leis e a Constituição.”

“Continuar a batalha contra o ativismo e o decisionismo judicial. Ler mais livros de Literatura e menos de Direito. E escrever um livro novo sobre decisão jurídica. Ah: também quero ir mais à minha Dacha (casa de campo) na montanha, de onde estou escrevendo agora.”

“A literatura humaniza”, justifica Lenio. Informa que quer continuar com seu programa na TV Justiça, “Direito e Literatura”, que vai para o 9º ano consecutivo no ar.

Na área do Direito, suas expectativas para 2016 não são boas:

“Poderíamos apostar no novo Código de Processo Civil. Estou fortemente trabalhando nisso. Entretanto, a resistência é grande. O NCCP traz previsibilidade e exige fundamentação. Pois a resistência está nesses pontos. Parece que os juízes querem continuar a decidir segundo seus próprios critérios de justiça. Já eu gostaria que eles julgassem segundo as leis e a Constituição.”

Tem algumas boas lembranças de 2015:

“Os encontros que tive com alunos nos grandes eventos. Filas de duas horas para pegar autógrafa de meus livros e, o mais comumente, autógrafos em crachás por aqueles alunos que não podem comprar livros, que são muito caros. Seria bom que os livros didáticos tivessem preços mais acessíveis. Também foram importantes os prêmios que ganhei, como as medalhas de Gran Cruz do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.”

A Copa de 58

Há também as más lembranças do ano passado:

“O desastre da política e da economia. A crise – que é muito mais política do que econômica – vai acabar com o Brasil. Falta o ‘fator Didi’. Na Copa de 58, o Brasil levou um gol da Suécia. Poderia ser o início do caos. Didi pega a bola no fundo das redes e

se dirige calmamente para o centro do gramado. E diz para os companheiros: agora é comigo. Não há um líder no Brasil que as pessoas parem para ouvir. Nossa política foi se deteriorando. Os mediócras honestos já são difíceis de aturar, porque são mediócras. E o que dizer dos mediócras desonestos? De todo modo, sem política também não dá. Logo, por mais paradoxal que possa parecer, precisamos fazer mais política. Para melhorá-la.”

Que mais há para se observar nestes tempos?

“Vivemos em um mundo de ficções. A internet é a maior prova disso. As pessoas acham que o que não foi fotografado não existe. Logo, fotografam tudo. E colocam no Face e no Instagram. Você tem 500 amigos no Face. Com uma tecla, você afasta

dezenas. Mas na vida real, você não consegue olhar no olho do amigo e dizer: sai fora ou ‘não gosto mais de você’. Já notaram que nem no telefone falamos mais? Agora é tudo no ‘uatsap’. Claro: sempre corremos o risco do amigo querer falar. E falar é ruim. Ficções da realidade – realidade das ficções. Já não sabemos mais. Tudo é fluido. Gasoso. Obscuro. Não há mais nem feminino e masculino. Tudo virou gênero. Recebo e-mails genéricos escritos

assim: ‘prezadx’s’ ou ‘carxs’. O x substitui o ‘o’ e o ‘a’. Que coisa, não? Mal sabem as pessoas que é na diferença que está a democracia. Na unidade, no indivíduo é que está a tentação totalitária. Somos uma sociedade de indivíduos. Isto quer dizer: não divididos. Temos, pois, de nos dividir. Com isso perceberemos o outro. Uma sociedade de indivíduos não é o mesmo que uma sociedade de cidadãos.”



Didi pega a bola no fundo das redes e diz: agora é comigo

Notícias da FUNCEF

Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio
Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa

Representantes Eleitos da FUNCEF para o período 2014/2018

Prestação de contas relativa ao mês 17/48 do mandato dos Representantes Eleitos da FUNCEF

Reproduzimos, abaixo, as principais informações acerca da atuação dos Representantes Eleitos no mês de Novembro/2015, correspondendo ao mês 17/48 de nosso mandato:

1 - Foi aprovada, com uso do voto de qualidade na Diretoria, e maioria de 4 x 2 no Conselho Deliberativo, a proposta da Diretoria de Investimentos-DIRIN de aquisição de debêntures de emissão da INVEPAR, no montante final de R\$338 milhões, com vencimento em 2024, e remuneração definida em IPCA+11,93% a.a. O comitê de investimentos, convocado a apreciar a matéria, deu parecer desfavorável ao investimento.

1.1 - Para fundamentar sua opinião, os Representantes Eleitos indicaram, como principais fatores de risco ao investimento:

a) o nível de exposição atual da FUNCEF na Companhia, que está no teto de 25% do capital social, avaliado em R\$2,797 bilhões (2014);

b) os recorrentes prejuízos da companhia, que no 3º TRI 2015 foi de R\$138 milhões, totalizando \$563 milhões em 2015;

c) o endividamento total da companhia (holding e controladas), que chegou a R\$11,4 bilhões, dos quais R\$4,1 bilhões em curto prazo, além das obrigações decorrentes das diversas concessões obtidas (pagamento de outorgas + investimentos obrigatórios), que totalizam R\$11,2 bilhões.

1.2 - No âmbito do Conselho Deliberativo, os conselheiros eleitos em 2014 votaram contra a proposta, que foi apoiada pelos conselheiros da patrocinadora e pelo conselheiro eleito em 2012.

2 - Foi aprovada proposta de revogação, oriunda da Diretoria de Investimentos-DIRIN, dos investimentos em debêntures nas empresas BR Malls e Duke Energy/Parapanema, ambas aprovadas com uso do voto de qualidade na Diretoria, por degradação nas condições de negociação de papéis no mercado secundário, em função da atual situação da economia brasileira.

3 - Foi aprovada proposta da Diretoria de Participações-DIPAR, com abstenção dos Diretores eleitos, de prorrogação do vencimento das debêntures emitidas pela TG Participações, cujo vencimento ocorreu em 16 NOV 2015, no montante de cerca de R\$12 milhões, e cujas novas condições de vencimento e taxa de juros serão definidas em negociação conjunta com demais acionistas/debenturistas.

4 - Foi informada à Diretoria, pela Diretoria de Participações-DIPAR, o encerramento do FIP BR Educacional, no qual a FUNCEF ingressou em 2009, mediante aporte de R\$55 milhões (16,94% do FIP), e recebendo até 2015 amortizações de cotas no montante de R\$119,3 milhões, resultando num retorno equivalente a IPCA+25,6% a.a. Além da FUNCEF, foram investidores a PETROS (25%), o BNDESPAR (20%), o POSTALIS (16,94%), a PREVI (10%) e a INFRAPREV (5,65%). Durante seu funcionamento, ocorreram investimentos nas companhias HSM Educação, AFFERO-LAB, ABRIL Educação e ANIMA Educação.

5 - Foi informado à Diretoria, pela Diretoria de Controladoria - DIPEC, a suspensão da cobrança da taxa de carregamento sobre as contribuições de participantes e patrocinadora, relativa ao mês de novembro/2015, considerando-se inclusive a parcela remanescente do 13º salário, de forma a evitar o ex-



trapolamento do teto de arrecadação, fixado em 0,29% dos recursos garantidores, resultando assim num montante, não descontado das reservas matemáticas, de cerca de R\$10 milhões.

6 - Foi aprovada, com voto de qualidade, a proposta de contratação, efetuada pela PRESI, do escritório de advocacia Caldeia Lobo e Ottoni Advogados Associados, por R\$120 mil iniciais e R\$3 mil mensais, mais percentual de êxito, para atuação em processos envolvendo a FUNCEF nos investimentos "Parque Aquático Wet'n'Wild Rio de Janeiro e Salvador" e "Parque Taguá -Angra dos Reis/RJ". Os votos contrários dos diretores eleitos tiveram como base a já longa trajetória dos processos e a possibilidade de serem plenamente acompanhados pela área jurídica da Fundação, com um custo inferior ao da contratação proposta

7 - Foi também aprovada, com voto de qualidade, a contratação do escritório de advocacia "Costa Barros Advogados Associados", proposta pela PRESI, pelo valor de R\$540 mil, para o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados na Polícia Civil do Distrito Federal e na Polícia Federal - Paraná. Os Diretores eleitos manifestaram-se contrariamente em razão do custo envolvido e por compreenderem que haverá ainda um custo adicional não dimensionado na proposta, caso ocorra instauração de ação penal.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, pelo email controlere-sultado@gmail.com



Jurisprudência

“ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO. INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA.

1. Havendo a liquidação do contrato de mútuo habitacional (contrato principal) e a extinção do contrato de seguro a ele vinculado (contrato acessório), inexistente, a partir daí, pretensão à cobertura securitária decorrente da apólice habitacional adjeta.

2. In casu, A Caixa Econômica Federal (com base em parecer emitido pela sua área técnica - Centralizadora Nacional do FCVS, bem como em dados constantes do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT), comprova que o contrato de financiamento habitacional referente ao imóvel titularizado pela autora foi liquidado em 11/03/1997.

3. Ocorrendo a cessão do contrato de mútuo habitacional sem a anuência do agente financeiro, resta caracterizada a ilegitimidade ativa da parte autora para pleitear em nome próprio cobertura securitária ou indenização por danos materiais e morais em decorrência de sinistro advindo de vícios construtivos.”

(TRF 4, AC 5005955-96.2015.404.7001, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 01/dez/2015.)

“TRIBUTÁRIO. EXAÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. CARÁTER TRANSITÓRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ART. 149 DA CF/88. FINALIDADE ATINGIDA. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CABIMENTO DA EXIGÊNCIA.

1. Quanto à contribuição social prevista no art. 1º da LC 110/2001, incidente em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescidos das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, teria sido esta criada por tempo indefinido.

2. A natureza jurídica das duas exações criadas pela LC 110/2001 é tributária, caracterizando-se como contribuições sociais enquadradas na sub-espécie contribuições sociais gerais. E, portanto, se submetem à regência do art. 149 da Constituição.

3. Quanto à finalidade das contribuições combatidas, o Ministro Moreira Alves concluiu pela inequívoca finalidade social, a saber, atender ao direito social referido no inciso III do art. 7º da Constituição de 1988, isto é, o fundo de garantia do tempo de serviço.

4. No tocante à satisfação da finalidade, é necessária análise técnica ampla, através de perícia e discriminação específica das contas do fundo, o que incumbiria, ab initio, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, pois a contribuição, conforme o art. 1º da Lei Complementar 110/01, não tem prazo previsto para seu exaurimento, de forma que incide o art. 97, inciso I, do CTN, isto é, somente a Lei pode estabelecer a extinção de tributos.

5. A contribuição do art. 1º da Lei Complementar nº 110/01 não foi criada com prazo de vigência determinado e não há comprovação de que os recursos dela provenientes estejam sendo destinados ao caixa geral do tesouro, ao invés de serem destinados ao FGTS.

6. A alínea “a” do inc. III do § 2º do art. 149 da Constituição, com a redação dada pela EC 33/2001, não contém rol taxativo.”

(TRF 4, AC 5010520-97.2015.404.7100, Primeira Turma, Rel. Des. Jorge Antonio Maurique, pub. 18/dez/2015.)

“RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. INADIMPLÊNCIA. ARREMATACÃO NÃO OBTIDA EM LEILÕES. ADJUDICAÇÃO DO BEM PELA CEF PELO VALOR DA DÍVIDA. POSTERIOR VENDA DO IMÓVEL POR VALOR SUPERIOR AO DA ADJUDICAÇÃO. PREJUÍZO AOS EX-MUTUÁRIOS NÃO CONFIGURADO.

1. Execução de dívida em razão da inadimplência de mutuários do SFH. Sem arrematação nos leilões, foi o imóvel adjudicado pela Caixa Econômica Federal pelo valor da dívida. Dois anos e meio após a adjudicação, a CEF vende o imóvel. Pedem os mutuários indenização alegando prejuízo em razão da diferença entre o valor da venda e o da adjudicação.

2. Os mutuários afirmam que não houve a devida avaliação mercadológica do imóvel. Se o imóvel não foi arrematado nos dois leilões promovidos pela CEF, evidentemente que se o valor do lance mínimo fosse superior também não haveriam interessados na arrematação.

3. A venda do imóvel pela Caixa Econômica Federal por valor superior ao da adjudicação não configura prejuízo aos ex-mutuários. Com a adjudicação o imóvel passou ao acervo patrimonial da Caixa que, na condição de proprietária, exerceu seu legítimo direito de disposição. Não constitui ato ilícito aqueles praticados no exercício regular de um direito reconhecido (CC, art. 188, I).

4. O ganho patrimonial em razão da alienação em valor superior ao da aquisição é situação corriqueira no mercado imobiliário, normalmente atribuída a oscilações de preços decorrentes dos mecanismos de oferta e procura. Não se justifica a vinda do alienante às portas do Judiciário para alegar prejuízo pelo fato do novo proprietário haver auferido ganhos em alienação posterior do bem.

5. O mutuário executado na forma do Decreto-lei 70/66 somente terá direito a resíduo se o lance de alienação do imóvel for superior ao valor da dívida, nos termos do § 3º do art. 32. O que pretendem os demandantes é a obtenção de diferença mesmo sem a ocorrência da situação prevista na legislação.

6. Apelação a que se nega provimento.”

(TRF 1, AC 0025524-02.2008.4.01.3800, Quinta Turma, Rel. Juíza Conv. Maria Cecília De Marco Rocha, Dje 16/dez/2015.)

“PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO COLETIVA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MIGRAÇÃO ENTRE PLANOS. PRETENSÃO DE ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DO PLANO ORIGINÁRIO COM CONSEQUENTE REPERCUSSÃO EM NOVO PLANO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação coletiva manejada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, em desfavor da Caixa Econômica Federal e da Fundação dos Econômiários Federais - FUNCEF, com objetivo de compelir a Caixa a recolher contribuições do empregado e do empregador sobre o complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA, recebido pelos substituídos, a fim de que integre o montante saldado em 31/08/2006, relativo ao antigo Plano REG/REPLAN, repercutindo, inclusive na reserva matemática do plano de previdência dos substituídos;

2. Os substituídos, vinculados originariamente ao plano denominado REG/REPLAN, optaram por migrar para plano diverso (REB), firmaram acordo, formalizado em termo de adesão, onde

renunciavam a qualquer direito relativo ao plano originário, de modo que não há como se acolher a pretensão, já extinta pela transação celebrada;

3. Desprovida de procedência a pretensão de alterar opções voluntariamente feitas, nos termos da lei, sobre a pálida alegação de que deveria ter havido contribuição, no plano anterior, sobre determinada vantagem (com o fito de ver majorado o valor

Rápidas

Dano Moral

Endosso Falso. Inexistência de responsabilidade. TRF 5

“1. Art. 39: O sacado que paga cheque “à ordem” é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque a câmara de compensação.

2. As instituições financeiras têm o dever de verificar a regularidade formal do endosso, mas não a autenticidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

3. As apeladas agiram em conformidade com a legislação, ao verificar a regularidade do endosso realizado e anotar os dados da pessoa que se apresentou para receber o cheque, afastando, portanto, qualquer alegação de negligência relativa ao pagamento do cheque.

4. Não havendo configurada a responsabilidade das apeladas Caixa e Bradesco no que se refere aos adimplementos dos cheques endossados, resta prejudicada a análise dos pedidos de condenação por danos materiais e morais.”

(TRF 5, AC 0001009-59.2014.4.05.8300, Quarta Turma, Rel. Des. Manuel Maia, DJe 17/dez/2015.)

Dano Moral

Morte em lotérica. Inexistência de responsabilidade. TRF 3

“1. Morte ocorrida em assalto à casa lotérica não pode ser imputada à Caixa econômica Federal - CEF, pois da permissão não decorre sua responsabilidade por fato ou ato ilícito alheio aos serviços permitidos, como é o caso.

2. Sendo a CEF parte ilegítima para a causa, não se configura a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito. 3. Recurso improvido.”

(TRF 3, AC 0008571-72.2013.4.03.6114, Quinta Turma, Rel. Des. Paulo Fontes, DJe 07/dez/2015)

Programa de arrendamento residencial IPTU. Inexigibilidade

“2 - Esta E. Corte assentou entendimento no sentido de ser a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no polo passivo da ação.

3 - Os imóveis destinados ao PAR constituem patrimônio da União, apenas destacado para afetação à finalidade pública preconizada pela citada Lei nº 10.188/01, sendo ilegítima a cobrança posta quanto ao IPTU, face à imunidade prevista no artigo 150, VI, a, da CF/88.”

da complementação percebida). O efeito mínimo da declaração de vontade é a vinculação, daí porque não se pode retirar a voz, depois de estarem os efeitos consumados, sem que haja robusta demonstração de vício no consentimento;

4. Apelação improvida.”

(TRF 5, AC 0000040-44.2014.4.05.8300, Segunda Turma, Rel. Des. Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJe 17/dez/2015.)

(TRF 3, AI 0001520-48.2015.4.03.0000, Quarta Turma, Rel. Des. Marcelo Saraiva, DJe 16/dez/2015.)

Alienação fiduciária

IPTU. Ilegitimidade da CAIXA. TRF 3

“A alienação fiduciária de bem imóvel é a operação de financiamento através da qual o devedor/fiduciante, visando a garantia de determinada obrigação frente ao credor/fiduciário, concede a este a propriedade resolúvel de um imóvel, cuja posse fica desdobrada entre o devedor, que passa a ser possuidor direto, e o credor que se torna possuidor indireto do bem. A posse apta a ensejar a incidência do IPTU e taxas, somente seria aquela qualificada pelo “animus domini”, não incidindo sobre a posse exercida de forma precária e que não tem por objeto a efetiva aquisição da propriedade, tal como acontece nos casos do credor fiduciário que, possuindo a posse indireta do imóvel, não tem por objetivo a aquisição definitiva da propriedade do bem. Há disposição de lei atribuindo a responsabilidade pelo pagamento de tributos que recaiam sobre o imóvel ao devedor fiduciante (Lei 9.514/1997, §8º do artigo 27). A CEF é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, de modo que os autos originários devem ser remetidos à Justiça Estadual.”

(TRF 3, AI 0004399-28.2015.4.03.0000, Quarta Turma, Rel. Des. André Nabarrete, DJe 16/dez/2015.)

Alienação fiduciária

Taxa de lixo. Ilegitimidade da CAIXA. TRF 3

“1. Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Jundiaí/SP, pela qual intenta o pagamento pela Caixa Econômica Federal de IPTU e Taxas incidentes de imóvel residencial.

2. A CEF é credora fiduciária.

3. Disposição legal no sentido de não se gravar o fiduciário.

4. Responsabilidade do fiduciante.”

(TRF 3, AC 0014716-68.2014.4.03.6128, Quarta Turma, Rel. Des. Marcelo Saraiva, DJe 03/dez/2015.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Advocacia afinada

Advogada utiliza o canto para harmonizar a atividade jurídica

Todas as pessoas deveriam ter atividades regulares paralelas à profissional, sejam elas artísticas, esportivas ou de outro tipo qualquer. Fazer alguma coisa diferente amplia os horizontes e contribui com o bem-estar de todos, inclusive daqueles com quem se convive em casa, no trabalho, em qualquer lugar. É nisso que acredita a contralto Gislaïne Guilherme Toledo, integrante do Cobra Coral, de Maringá/PR, que em turno normal é advogada da CAIXA.

Gislaïne descobriu o canto já no Cobra Coral, em 1996, quando cursava o segundo ano de Direito. Seu colega na Universidade Estadual de Maringá, Marcus Geandré Ramiro, criou o grupo e a convidou para participar, por considerá-la uma contralto afinada. Saiu do grupo em 2002, quando foi admitida na CAIXA e se mudou para Palmas/TO. Retornou a Maringá/PR em 2009 e, em 2015, voltou a cantar no coral.

Em outubro do ano passado, Gislaïne participou com o Coral do IX Festival Internacional Corearte, em Barcelona, na Espanha. Além das exposições exclusivas, o grupo apresentou, com os outros corais, a peça clássica "Carmina Burana", composição do alemão Carl Orff, sob a regência do maestro espanhol Josep Prats. O evento ocorreu no Teatro Jardí, em Figueres, cidade natal do pintor Salvador Dalí.

A experiência foi memorável:

"Apenas estar nos lugares incríveis em que nos apresentamos já seria interessante, mas estar e cantar foi



Gislaïne (no centro), com o Cobra Coral no Festival de Corais de Maringá

fantástico. Além dessas experiências artísticas pessoais, experimentadas em grupo, foi gratificante representar o Brasil num evento internacional e mostrar que aqui também se ouve e canta música de qualidade."

Grupo independente, o Cobra Coral inclui em seu repertório músicas populares e eruditas, em português e outras línguas, sempre com arranjo elaborado para quatro vozes (soprano, contralto, tenor e baixo) e à capela (sem acompanhamento instrumental).

Em 2015 ensaiaram o seguinte repertório, todo ele apresentado em Barcelona:

"La Negrina" (Mateo Flecha); "Te Quiero" (Mario Benedetti); "Doña Ubensa" (Néstor "Chacho" Echenique); "Canción Primavera" (Federico García Lorca); "Asa Branca" (Luiz Gonzaga); "Laura - Quero Água" (peça folclórica brasileira recolhida por Mário de Andrade); "Três Pontos de Caboclo" (Osvaldo Lacerda); "Rock da Cachorra" (Eduardo Dusek). *(Para buscar vídeos e outras informações, acesse o site <http://www.cobracoral.org.br/>.)*

Conceito de música boa

No cotidiano, Gislaïne costuma ouvir MPB, rock e blues, muito por influência do marido, que toca violão e guitarra e estuda piano. Gosta de ouvir músicas que a conquistem, pela letra ou pela melodia, independente do estilo musical.

"Então, muitas vezes, sou conquistada por um reggae, um samba, uma música clássica, enfim, mú-

sicas que eu considero boas, já que 'música boa' é um conceito muito controverso."

Admira as letras de Chico Buarque e Marcelo Camelo, as vozes de Roberta Sá e Norah Jones, a trilha sonora dos filmes "Once" ("Apenas uma Vez") na voz de Glen Hansard e "Into the Wild" ("Na Natureza Selvagem") na voz de Eddie Vedder, as obras-primas e desconhecidas da banda El Efecto, e por aí afora.

Com o Cobra Coral, Gislaïne viveu experiências boas e outras nem tanto.

"O canto coral é um estilo musical pouco conhecido e ouvido. Portanto, nosso público é meio restrito. Além disso, é uma música que depende muito da acústica do lugar. Em virtude desses dois fatores determinantes, temos experiências de ótimas apresentações em teatros e igrejas, para públicos interessados, atentos e sensíveis aos detalhes dos arranjos, mas também temos experiências de péssimas apresentações em shoppings e ao ar livre, para públicos desinteressados, desatentos e insensíveis aos detalhes dos arranjos. En-

fim, todos que cantam ou cantaram em coral já passaram por essas duas experiências.”

Gislaine afirma que a música tem influência na sua atividade de advogada.

“Primeiro, porque a arte, em qualquer das suas formas de manifestação, desenvolve o intelecto do

artista e do seu público. Segundo, porque os ensaios e as apresentações, apesar de também exigirem responsabilidade, ajudam a dissipar o stress da advocacia. Terceiro, porque no caso específico do canto coral exercitamos muito o trabalho em equipe, pois precisamos estar atentos aos comandos do nosso

líder, o regente, ser compreensivos no relacionamento interpessoal, entre os coralistas, e ser comprometidos com o resultado, a afinação e a harmonia entre todas as vozes do grupo, de modo que apenas quatro (soprano, contralto, tenor e baixo) possam ser distinguidas, sem individualismo.”

Contraponto

Teses e boas práticas

Reiteradamente tenho lido aqui, sob a égide de “boa prática” e “melhores práticas”, questões processuais/jurídicas atinentes não à efetividade do processo, celeridade ou pragmatismo, e sim muito mais o alvoroçar de teses que no mais das vezes não encontram eco junto ao Judiciário. Dou um exemplo: restou publicado na última edição desta ADVOCEF EM REVISTA **o cabimento de impugnação da gratuidade da justiça pleiteada quando o valor da renda declarada seja superior ao limite de isenção de imposto de renda**, baseando-se tal

entendimento, como deflui do texto, exclusivamente no enunciado 38 do Fonajef.

Importante lembrar que como advogados da CAIXA estamos sujeitos aos normativos da empresa, dentre eles o AE018 e a NS113, na qual a Súmula da SUTEN, de nº 44, trata da AJG.

Assim, por impositivo normativo não nos é permitido interpor recursos contra os interesses da empresa e, se assim o fizermos, normativamente há que ser o recurso devidamente motivado e autorizado pelo gestor imediato.

Portanto, ao recorrermos contra o deferimento de AJG, ou recorremos



Volnir Cardoso Aragão (*)

concessão da gratuidade da justiça basta a declaração de pobreza da parte, gerando presunção pela simples afirmação e somente podendo ser ilidida pela parte contrária com prova inconteste, **inclusive descabendo critérios outros (como isenção do imposto de renda ou renda líquida inferior a 10 salários mínimos) para infirmar presunção legal de pobreza, em desfavor do cidadão** (Incidente de Uniformização nº 5008804-40.2012.404.7100,

Corte Especial, Rel. p/acórdão DES. FEDERAL NEFI CORDEIRO, sessão de 28/02/2013).

Sendo assim, entendo que matérias publicadas como “boa prática” ou “melhores práticas” deveriam obrigatoriamente, tendo em vista que acabam por influenciar os mais incautos, ser submetidas à devida apreciação frente aos normativos da empresa, sua política recursal e a uma coerente e inafastável dose de pragmatismo, sob pena de se tornarem meras teses sem qualquer sentido útil aos interesses da categoria e da CAIXA.

(*) **Advogado da CAIXA em Porto Alegre.**

Penhora de cotas sociais/ações no NCPC – penhora de rendimentos decorrentes de cotas sociais

Não raras vezes em processos judiciais de recuperação de créditos encontramos cotas de capital social/ações de propriedade da parte executada.

Nos termos do artigo 655, VI, do CPC¹ (no NCPC, artigo 835, IX²), é perfeitamente cabível a penhora das cotas de capital social ou das ações de propriedade da(s) parte(s) executada(s), com intimação judicial da empresa vinculada para que no prazo de 3 dias³:

I - apresente balanço especial, na forma da lei;

II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual;

III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

Na mesma intimação acima requerida, deve constar observação no sentido de que para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria.

Deve constar na intimação, ainda, que o prazo de 3 dias pode ser elástico se **comprovado nos autos** que o pagamento das cotas ou das ações a serem liquidadas irá superar o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação, bem como que irá colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade simples ou empresária.

Sendo caso de sociedade anônima de capital aberto, é devida a alienação das ações em bolsa de valores.

Caso as cotas sociais não sejam adquiridas pelos demais sócios, nem pela própria empresa(s) em apreço e esta(s) última(s) **comprove(m) nos autos** que a liquidação das cotas sociais é excessivamente onerosa para sociedade, faz-se pertinente, nos termos do artigo 671 e seguintes, do CPC (no NCPC, artigo



855), a penhora sobre os rendimentos que seriam pagos à(s) parte(s) executada(s) em virtude das cotas de capital em questão, através da intimação da(s) empresa(s) vinculada(s) para que, ao invés de cumprir(em) sua(s) obrigação(ões) junto à(s) parte(s) executada(s), deposite(m) os valores vinculados em conta judicial à disposição deste juízo.

Ressalte-se que a participação em sociedade empresarial seja na condição de titular de firma individual seja na condição de sócio ou acionista visa à obtenção de vantagem econômica e é sobre esta vantagem a penhora ora tratada, vantagem esta que se traduz nos rendimentos que são pagos pela empresa ao seu titular, sócio ou acionista.

Neste caso, devida, ainda, a expedição de ofício à Junta Comercial para que registre a penhora em apreço junto ao(s) respectivo(s) contrato(s) social(ais).

Corroborando o pedido acima, veja-se lição de Egberto Lacerda Teixeira⁴.

Nesse diapasão, Superior Tribunal de Justiça – STJ no RESP 327.687/SP⁵. Veja-se, ainda AgRg no Ag 1164746, AgRg no AREsp 231266 / SP, AgRg no AREsp 158436 / SP.

Importante frisar que a execução judicial busca atender aos interesses do credor (artigo 612 e 646, do CPC).

Veja-se, ainda, TRF4, inclusive com deferimento de efeito suspensivo ao

**Jeremias Pinto
Arantes de Souza (*)**

agravo interposto, no didático AI 5032838-68.2014.404.0000/RS⁶. Também, TRF4, AI 5027260-61.2013.404.0000/RS, TRF4, AG 0015365-62.2011.404.0000.

Importante destacar, ainda, que cada caso é um caso. Assim, ainda que pleito semelhante deferido em demanda que trata de caso concreto diverso não tenha tido o resultado prático almejado (**tenha sido inócuo**), ainda assim, é pertinente o deferimento do pedido.

Por fim, importante que se diga que a penhora ora tratada pode funcionar como um meio de coação legítima para negociação judicial ou extrajudicial para pôr fim à demanda judicial.

¹ Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

VI - ações e quotas de sociedades empresárias; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

² Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

³ Corroborando a pertinência dos pedidos relacionados à penhora de cotas sociais, veja-se o seguinte artigo relacionado ao Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), em *vacatio legis* até 16/03/2016, quando então será aplicado para processos em curso (artigos 1.045 e 1.046, ambos da Lei 13.105/2015):

Subseção VII

Da Penhora das Quotas ou das Ações de Sociedades Personificadas

Art. 861. Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a 3 (três) meses, para que a sociedade:

I - apresente balanço especial, na forma da lei;

II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual;

III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

§ 1º Para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica à sociedade anônima de capital aberto, cujas ações serão adjudicadas ao exequente ou alienadas em bolsa de valores, conforme o caso.

§ 3º Para os fins da liquidação de que trata o inciso III do caput, o juiz poderá, a requerimento do exequente ou da sociedade, nomear administrador, que deverá submeter à aprovação judicial a forma de liquidação.

§ 4º O prazo previsto no caput poderá ser ampliado pelo juiz, se o pagamento das quotas ou das ações liquidadas:

I - superar o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação; ou

II - colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade simples ou empresária.

§ 5º Caso não haja interesse dos demais sócios no exercício de direito de preferência, não ocorra a aquisição das quotas ou das ações pela sociedade e a liquidação do inciso III do caput seja excessivamente onerosa para a sociedade, o juiz poderá determinar o leilão judicial das quotas ou das ações.

4 TEIXEIRA, Egberto Lacerda apud ALMEIDA, Amador Paes de. **Execução de Bens dos Sócios**, 8ª. Edição, São Paulo: Saraiva, 2007, p.109

Parece-nos que a penhora das cotas, em face do nosso direito positivo, devia corresponder tanto quanto possível à penhora no rosto dos autos. **Equivaleria a uma restrição à eventual disponibilidade, pelo devedor executado, de sua quota-parte bem como dos fundos ou lucros líquidos que lhe viessem a caber na divisão dos lucros de balanço ou na partilha final de liquidação.** (grifo nosso)

5 RECURSO ESPECIAL. Divergência. Precedente do STJ. Diário da Justiça. Site na internet. Indicado como paradigma acórdão do próprio STJ, com referência ao Diário da Justiça da União, órgão de publicação oficial, e com a reprodução do inteiro teor divulgado na página que o STJ mantém na Internet, tem-se por formalmente satisfeita a exigência de indicação da fonte do acórdão que serve para caracterizar o dissídio. EXECUÇÃO. Penhora. Quotas sociais. Sociedade de responsabilidade limitada. **Execução contra sócio.** É possível a penhora de quota social por dívida individual do sócio. A cláusula que garante a preferência aos outros sócios na alienação não impede a penhora. Recurso não conhecido. (Recurso Especial Nº 327.687 – SP (2001/0057873-6), Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça). (Grifo nosso)

6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5032838-68.2014.404.0000/RS

...
Por ocasião da análise do pedido de efeito suspensivo, foi prolatada decisão nos seguintes termos:
Decido.

Eis o teor da decisão agravada (evento 40):
DESPACHO/DECISÃO

...
A exequente requereu, ainda, a penhora sobre os valores que seriam pagos ao executado

do em virtude das cotas de capital, de sua propriedade, vinculadas à empresa CINDUMOLAS COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.

Contudo, em que pese constar na declaração do executado Nilton Gustavo Feijó a propriedade de cotas daquela empresa (evento 28, INFOJUD6), o montante percebido pelo executado da referida empresa durante todo o ano de 2013 - R\$ 8.136,00 (oito mil cento e trinta e seis reais) - possivelmente resulta absorvido pelas despesas destinadas a seu próprio sustento, inviabilizando a medida requerida.

Além disso, cabe destacar que a penhora sobre o lucro/faturamento tem se demonstrado medida de difícil concretização e sem resultados práticos, revelando-se inócua.

Em se tratando de processo executivo, nenhum ato de duvidosa serventia, a exemplo da penhora de bens de valor insignificante ou incapazes de satisfazer o crédito, deve ser levado a efeito, em observância ao princípio do resultado, insculpido no art. 659, § 2º, do CPC.

Desta forma, indefiro o pedido de penhora do faturamento relativo às cotas da empresa indicada pela Caixa Econômica Federal.

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela exequente por trinta dias.

Intime-se.

Em que pesem ponderáveis os fundamentos deduzidos no decisum, razão assiste à agravante.

Com efeito, em caso semelhante, esta Corte já manifestou-se sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. Há possibilidade de a penhora recair, em caráter excepcional, sobre o faturamento da empresa - desde que observadas, cumulativamente, as condições previstas na legislação processual e o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial - sem que isto configure violação do princípio exposto no art. 620 do CPC.

(TRF4, 4ª Turma, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5023866-12.2014.404.0000, Rel. Des. Federal CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17/12/2014)

Do voto condutor do acórdão, extraio excerto que adoto como razão de decidir:

(...)

A pretensão da CEF há de ser acolhida porque a jurisprudência é no sentido de ser possível a penhora de quota social de empresas. Nos termos do art. 655, VI, do CPC, é possível a penhora de ações e quotas das sociedades empresárias.

O Prof. Theotônio Negrão comentando o citado dispositivo ensina que admite-se a penhora, ainda que o contrato vede a livre alienação das cotas, através de cláusula que garanta preferência aos outros sócios (RESP 317.651, DJ 22/11/2004 p. 346, RSTJ vol. 191 p. 364).

Transcrevo ementas mais recentes sobre o tema:

LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DE QUOTAS. SOCIEDADE LIMITADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é possível

vel a penhora de cotas de sociedade limitada, seja porque tal restrição não implica, necessariamente, a inclusão de novo sócio; seja porque o devedor deve responder pelas obrigações assumidas com todos os seus bens presentes e futuros, nos termos do art. 591 do Código de Processo Civil.

2. A esta Corte é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência da Suprema Corte. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

AgRg no Ag 1164746, Relator(a) Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 26/10/2009

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 E 356/STF.

1.- Esta Corte já firmou entendimento que é possível a penhora de quota social, inclusive, a previsão contratual de proibição à livre alienação das quotas de sociedade de responsabilidade limitada não impede a penhora de tais quotas para garantir o pagamento de dívida pessoal de sócio. Isto porque, referida penhora não encontra vedação legal e nem afronta o princípio da affectio societatis, já que não enseja, necessariamente, a inclusão de novo sócio.

(...)

AgRg no AREsp 231266 / SP, Relator(a) SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/06/2013

(...)

3. A jurisprudência desta Corte é assente quanto à possibilidade de a penhora recair, em caráter excepcional, sobre o faturamento da empresa - desde que observadas, cumulativamente, as condições previstas na legislação processual (arts. 655-A, § 3º, do CPC) e o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial - sem que isto configure violação do princípio exposto no art. 620 do CPC.

AgRg no AREsp 158436 / SP, Relator(a) MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/04/2014

Importante também ressaltar que não é caso de oponibilidade da affectio societatis, seja porque prevalece o princípio de ordem pública, segundo o qual o devedor responde por suas dívidas com todos os seus bens presentes e futuros (REsp 201181, DJ 02/05/2000 p. 189, RT vol. 781 p. 198), seja porque se cuida de sociedade de uma única pessoa, inexistindo a plurabilidade de sócios requerida para a regular manutenção de sociedade.

‘DECISÃO

Ante o exposto, defiro, em antecipação da tutela, a pretensão recursal para o fim de autorizar a penhora sobre o faturamento.

Idêntico raciocínio aplica-se aos rendimentos oriundos decorrentes da titularidade de quotas de capital de empresa.

Por tais razões, defiro o efeito suspensivo ao recurso.

(...)

Não havendo alteração na situação fática posta nos autos, não vejo motivos para alterar o posicionamento adotado, que manteve integralmente.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao agravo de instrumento.

Data e hora: 19/03/2015 17:10

(*) **Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.**


CAIXA, 155 anos

Criada em 1861, a CAIXA comemorou 155 anos de existência em 12 de janeiro. Grandes números em poucas palavras: maior banco público da América Latina, a CAIXA administra R\$ 1,2 trilhão em ativos e se relaciona diretamente com quatro de cada 10 brasileiros. São 82,4 milhões de clientes para 204,5 milhões de habitantes, segundo dados do IBGE (2015). (Fonte: Agência Caixa.)



Conselheira eleita



 Bianca, conselheira da OAB/PE

A advogada Bianca Siqueira Campos de Almeida, do Jurídico Recife, foi eleita conselheira estadual da OAB/PE, em novembro de 2015. Por equívoco, seu nome não constou da reportagem publicada na edição de dezembro de 2015 desta Revista.

Novos conselheiros da RD

A 22ª Revista de Direito da ADVOCEF apresentará dois novos conselheiros editoriais. Um, já anunciado aqui, é o advogado Wilson Malcher, do Jurídico Porto Alegre. O outro é o advogado Cláudio Gonçalves Marques, gerente do Jurídico Belo Horizonte. Seu currículo: pós-graduado em Direito Público pela UnB e em Direito de Empresa pela FGV; mestre em Direito Processual pela PUC/MG; professor de Direito Empresarial concursado na PUC/MG. A RD 22 recebe artigos para publicação até 07/03/2016 e tem lançamento previsto para 02/06/2016, durante o Congresso de Juiz de Fora/MG.



 Cláudio Gonçalves Marques

Advogado multidisciplinar

Momentos de crise aumentam as oportunidades e os litígios, gerando demanda por serviços jurídicos de qualidade, segundo as advogadas Ana Paula Martinez e Angela Di Franco, do escritório Levy & Salomão Advogados, que defende a Camargo Corrêa na Operação Lava Jato. A atualidade requer um advogado “multidisciplinar”, que seja capaz “de estabelecer uma estratégia considerando aspectos criminais, administrativos e de direito internacional”, explicam em entrevista ao Jota.info.

Novo presidente da OAB

A eleição para a presidência do Conselho Federal da OAB, em 31/01/2016, terá apenas um candidato, o advogado gaúcho Claudio Lamachia, atual vice-presidente da entidade. Integram a chapa única Luis Cláudio Chaves (candidato a vice-presidente), Felipe Sarmento (secretário-geral), Ibaneis Rocha (secretário-geral adjunto) e Antonio Oneildo Ferreira (diretor-tesoureiro). Lamachia, que é apoiado pelo atual presidente, Marcus Vinicius Fustado Coêlho, já presidiu a OAB/RS por duas vezes, entre 2007 e 2012.



 Claudio Lamachia

Nova advocacia

Haverá uma nova advocacia em 2016, segundo o presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Ele destaca a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, em março, e do novo Código de Ética, em maio. O presidente anunciou que a OAB irá intensificar os cursos sobre os dois temas, para a preparação dos advogados.

Nova advocacia 2

Para a OAB, o novo CPC contém as maiores conquistas da advocacia nos últimos 20 anos. Contempla, para começar, as cinco garantias constitucionais reivindicadas: o acesso efetivo à Justiça, a razoável duração do processo, o respeito irrestrito ao devido processo legal, a isonomia perante a Justiça e a segurança jurídica. Aos advogados, o novo código garante férias, sustentação oral em agravo de instrumento e honorários como natureza alimentar, sem compensação, além dos recursais e daqueles devidos nas causas contra a Fazenda Pública.

O ano da advogada

O ano 2016 será também o da implementação do Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, aprovado pela OAB no ano passado. Algumas ações que serão debatidas neste ano: devolução da anuidade às mulheres advogadas no ano em que tiverem filhos; construção de local para os filhos em fóruns e outros órgãos do Judiciário; preferência em sustentações orais para advogadas grávidas e suspensão de prazos no mês do parto.

Tragédia do Rio Doce

Em 23/12/2015, os advogados Vinícius Ramalho e Priscila de Ávila Haddad, da Rejur Governador Valadares/MG, distribuíram 1300 galões de água mineral na cidade, região mais afetada pelo rompimento da barragem de rejeitos da Mineradora Samarco. A contribuição, vinda de associados voluntários, através da ADVOCEF, foi destinada a seis instituições idôneas que trabalham no auxílio às vítimas da tragédia.



Advogados Priscila Haddad e Vinícius Ramalho, com colaboradores do Centro Espírita Lar Fabiano de Cristo (no centro)

Mais uma mudança

A baiana Roberta Mariana Corrêa, diretora social da ADVOCEF, retoma sua vida de mudanças e neste início de ano troca o Rio de Janeiro por Porto Alegre. Ela chegou à capital carioca em 2010, vinda de Belo Horizonte, onde estava desde 2007, quando saiu de Manaus. Morava na capital amazônica desde 2003 e foi lá, em 2005, que assumiu como advogada da CAIXA. "Apesar de todas as dificuldades envolvidas numa mudança – imagine em várias – é muito gratificante conhecer bem tantos lugares e fazer tantos amigos. E ao contrário do que muitos podem pensar, nesse processo não deixamos nada, nem ninguém para trás; levamos com a gente. Pra sempre", diz a advogada. Em crônica na pág. 19 ela fala de seu afeto pelo Rio.

A OAB e o impeachment

O presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho define a posição da OAB sobre o impeachment da presidente Dilma Rousseff: defende o cumprimento da Constituição. "Temos evitado deixar a OAB ser capturada por interesses governistas ou oposicionistas", diz Marcus Vinicius. "A OAB não é *longa manus* de governo nem linha auxiliar da oposição. Nosso partido é a Constituição Federal e nossa ideologia é o Estado Democrático de Direito."

Se é, parece

A conhecida ironia do jurista e professor Lenio Streck está presente na entrevista concedida à ADVOCEF em Revista (pág. 8) e na sua retrospectiva de 2015, transcrita no *Juris Tantum* desta edição. Entre os destaques do ano, Lenio inclui as mudanças feitas no novo CPC, antes de sua entrada em vigor, substancialmente no que se refere aos recursos. Diz que o parlamento, a pedido da magistratura, aplicou a tese do filme "Il Gattopardo": há que se mudar para que fique tudo como está. "Tudo voltou a ser o que já foi. Como diz a mãe de um grande amigo meu: nem tudo o que parece é; mas se é, parece!"

Ainda o PJe

Entre as dificuldades para utilizar o processo judicial eletrônico (PJe) estão as mudanças constantes feitas nos sistemas. O advogado Alexandre Atheniense, especialista em Direito da Tecnologia da Informação, diz conhecer no mínimo 55 sistemas de processo eletrônico. Outro problema, segundo Atheniense, é que a grande maioria dos advogados ainda não se adaptou aos sistemas eletrônicos. (Fonte: *Consultor Jurídico*.)

Nova sede da OAB/PE

Representada pelo conselheiro e ex-presidente Carlos Castro, a ADVOCEF compareceu à inauguração da nova sede da Seccional da OAB Pernambuco, em 18/12/2015. Estavam presentes também os associados Antônio Xavier, Ricardo Siqueira e Bianca Siqueira Campos, conselheira estadual eleita da OAB/PE.



Carlos Castro, com o presidente da OAB nacional, Marcus Vinicius Coêlho, o ex-presidente e o presidente recém-eleito da OAB/PE, Pedro Henrique Reynaldo Alves e Ronnie Preuss Duarte, respectivamente

Nova sede da OAB/CE

A ADVOCEF compareceu também à inauguração da nova sede da OAB Ceará, em Fortaleza, em 21/12/2015. Representou a Associação a vice-presidente, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, acompanhada dos associados Bruno Queiroz Oliveira, conselheiro estadual reeleito, Juvenal Furtado, gerente do Jurídico Fortaleza, e Marx Antônio Teixeira Segundo (foto). O evento reuniu advogados, autoridades políticas, membros do Poder Judiciário, Ministério Público e sociedade civil.



ADVOCEF na nova sede da OAB/CE

Varas federais no Tocantins

A presidente Dilma Rousseff sancionou em 13/01/2016 a Lei 13.252, que cria duas novas varas federais no Tocantins. As unidades ficarão em Palmas e Araguaína, sob a jurisdição do TRF da 1ª Região, dispondo de dois cargos de juiz, dois de juiz substituto, 26 de analista jurídico, oito de técnico judiciário,

dois cargos em comissão e 26 funções comissionadas. A instalação deve ocorrer até maio deste ano. (Fonte: JFTO.)



Advocacia estatal

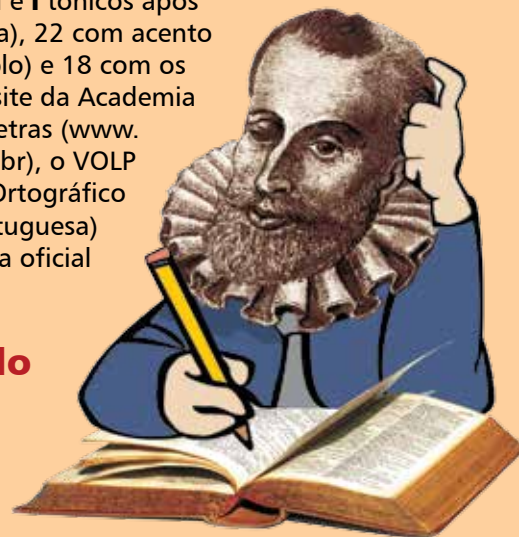
Representantes regionais da ADVOCEF encaminharam seus relatórios das reuniões promovidas nas unidades jurídicas em todo o país sobre os projetos legislativos que tratam da advocacia estatal. A ADVOCEF trata agora de estudar os resultados das discussões, para estabelecer uma linha de atuação estratégica sobre o tema, legitimada pela participação democrática dos advogados da CAIXA.

Advocacia estatal 2

Merecem atenção especial a **PEC 145/2015**, que cria a carreira de Procurador Federal; o **PL 1939/2015**, sobre a estruturação do regime jurídico de Advogado de Empresa Estatal Federal; a **PEC 466/2010**, dispondo sobre o capital social da CAIXA e do Banco do Brasil; e o **PLS 555/2015**, que regulamenta o estatuto das sociedades de economia mista e empresas públicas.

Acordo ortográfico

A partir de 1º/01/2016, passou a valer oficialmente o Acordo Ortográfico instituído pelo Decreto nº 6.583/2008, para unificar a grafia nos nove países de língua portuguesa. O professor Cláudio Moreno fez as contas. Perderam o acento 904 paroxítonas com os ditongos **oi** e **ei** (paranoia, ideia), 358 com trema (aguentar), 32 com **u** e **i** tônicos após ditongo (feitura), 22 com acento diferencial (polo) e 18 com os **oo** (voo). No site da Academia Brasileira de Letras (www.academia.org.br), o VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa) mostra a grafia oficial das palavras.



No mundo jurídico

Exemplos de palavras do mundo jurídico que tiveram alteração, listados pelo advogado Éder López (ex-CAIXA, hoje na União):
Sem trema: *arguição*; *aquestos*; *exequível*, *exequente*, *exequendo*; *equidade*; *sequestro*; *consanguíneo*.
Sem acento: Os autores *arguem*; O remédio *heroico*; O *polo* ativo; *Assembleia*-geral de credores.
Sem hífen: norma constitucional *autoaplicável*; norma tributária *antielisão*.

O Rio vai comigo



Roberta: homenagem ao pôr do sol e ao Cristo Redentor

Roberta Mariana
Corrêa (*)

bairro que fecham ruas e praças. Se o carnaval transborda exuberância e sensualidade na Marquês de Sapucaí, igualmente fervilha nas ruas e nos tradicionais bailes e bai-linhos de hotéis e clubes.

A questão do crime organizado (e o desorga-nizado) é uma chaga não apenas dessa bela cida-de, mas de todo o nosso país. Não ando mais as-

Há seis anos recebi a notícia, com um misto de euforia e medo, que mudaria da Cidade das Alte-rosas para a Cidade Maravilhosa. Nunca me imaginei morando no Rio de Janeiro, uma metrópole famosa mundo afora especialmente por sua inigualável beleza natural, seu carna-val apoteótico, sua fervilhante vida cultural e, infelizmente, pela força do seu crime organizado (e desorga-nizado). E assim cheguei esperando o melhor, mas desejando que fossem apenas os dois anos previstos. Que-ria me deliciar com aquele cantinho abençoado da Praia Vermelha que me foi reservado e, em seguida, par-tir.

Mas os anos se passaram, transi-tei por todos os pontos cardeais da cidade e conheci outras tantas face-tas – umas belas, outras bem difíceis – dessa cidade tão cosmopolita, que reflete esse espírito até em sua moda de estampas e cores. Um verdadeiro mosaico de gente, de culturas; um

abrigo generoso, entre mares e mon-tanhas, de um Brasil e um mundo. Um lugar onde a beleza natural real-mente salta aos olhos e seu povo, de astral leve e de bem com a vida, sabe tirar bom proveito disso.

Aqui o esporte ao ar livre é quase uma religião. Não é pra menos: não faltam lugares lindos para dar uma corrida, pedalar, apreciar um pôr do sol, levar crianças para brincar. Admi-to que é, inegavelmente, uma cidade cara – bem cara – para se viver, mas, contraditoriamente, o melhor lazer pode sair quase de graça. O short e o chinelo são patrimônios culturais do carioca, que conseguiu transformar esses itens até em vestuário de bala-da. Uma informalidade nem sempre compreendida por quem não é cario-ca da gema – confesso que até hoje não consigo aceitar o chinelo para além da casa e da praia...

Se não faltam no Rio opções cul-turais pra todos os gostos e bolsos, não faltam também as feirinhas de

sustada aqui que em qualquer outro lugar em que já vivi ou passeei. Tal-vez a fama de ser conhecida como “Cidade Maravilhosa” conceda-lhe o ônus de ter seus problemas nacional-mente divulgados como nenhuma outra cidade. Porém, de forma algu-ma estou colocando panos quentes. É realmente um triste estigma.

Mas é hora. Ainda que providen-cialmente adiado, chegou o momen-to de dizer adeus (ou até logo, quem sabe). Como não ter os olhos mare-jados de lágrimas? Como não ter o peito apertado de saudade antecipa-da? Como não sentir a falta de toda essa beleza que transcende o sentido da visão? E dizer adeus a amigos que acabaram por se tornar amigos de infância?

Só tem um jeito: o Rio vai comi-go. Personagem do elenco principal do meu livro de histórias. Tatuado no meu coração.

(*) *Diretora social da ADVOCCEF.*

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 152 | JANEIRO | 2016

Leia nesta edição

Juristantum

O ano foi de ativismo e não terminará tão cedo

Lenio Luiz Streck

O Novo CPC: pescador de ilusões

Zulmar Duarte

3 Mudança de ano: os projetos e as lembranças que ficaram

8 Exclusivo: as resoluções do jurista Lenio Streck

9 Prestação de contas dos diretores eleitos da FUNCEF

12 Arte: o uso do canto para harmonizar a advocacia

13 Boa prática: penhora de cotas de capital social no NCPC

19 Crônica: hora de dizer adeus ao Rio de Janeiro



Lenio Luiz Streck



O ano foi de ativismo e não terminará tão cedo

Esta retrospectiva começa pelo final. Começa pelo ranking de notícias da ConJur do dia 19 de dezembro. Enquanto Pindorama pegava fogo com a votação do rito do *impeachment* no STF, a notícia mais lida na semana foi a do bloqueio do WhatsApp. Aliás, o julgamento do STF, os votos de Fachin e Barroso não figuraram no rol das dez notícias mais lidas. Isso é emblemático. Parece que as brumas da política e da economia obnubilaram o interesse da própria comunidade jurídica.

Com efeito, os leitores devem ter suas razões. Afinal, foi um ano cheio... de confusões. E de derrocada política. E econômica. O fracasso subiu à cabeça de Pindorama. Embora a crise seja fundamentalmente política, é óbvio que a economia vai-e-vai até que começa a desandar. Em um segundo momento – que não sei se já alcançamos – o raciocínio para explicar a(s) crise(s) será tautológico, tipo Dilema Tostines, o biscoito acerca do qual não se sabia se vendia mais porque era fresquinho ou se era fresquinho porque vendia mais: a crise econômica é dessa gravidade por causa da crise política ou a crise política se agravou em face do acirramento da crise econômica?

Passeando ao largo, mas penetrando nas brechas da institucionalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público colocaram gasolina na fogueira (das vaidades deles e dos Poderes). Foi o ano do ativismo. Ou o ano em que ele ficou mais escancarado. Esculpido em carrara ou cuspido e escarrado. O ano que simbolicamente vai demorar muito para terminar. Porque os efeitos de 2015 penetrarão nas frestas de 2016 e quiçá até 2018.

Veja-se o paradoxo: ao mesmo tempo em que temos de aplaudir o combate à corrupção e à criminalidade do colarinho branco, temos que nos preocupar com a onda moralista, consequencialista e teleologista que tomou conta do Judiciário e do Ministério Pú-

blico, *lato sensu* falando. Ou alguém quer algo mais moralista do que os dez pontos do Ministério Público Federal apontando para uma espécie de “limpeza ética-moral” que deve começar por uma espécie de *eugenia personae* na entrada do funcionário nos quadros do Estado? Só não está claro se aplica ao próprio MP e à magistratura. Ou seria algo como um pressuposto neopositivista: do conjunto dos enunciados aos quais eu me refiro, este que eu proferi não faz parte?

Bom, do lado do Judiciário, 2015 transformou o juiz Sérgio Moro em pop star. E, vejam: não há juízo moral-depreciativo no que estou dizendo. Eu mesmo tive a oportunidade de constatar a receptividade do público para com ele. É tratado como um herói. Claro: tudo isso exsurge de um crescente ativismo da parte dele. Despiciendo falar, nesta altura, das queixas dos advogados acerca do *modus operandi* consequencialista de Moro. Neste caso, a Operação Lava Jato demonstra bem o que é fazer raciocínios por política¹ e não por princípio (por favor, a diferença entre política e princípio não é a do conceito vulgar ou corriqueiro de política. A delação premiada está colocada como o pomo de ouro dessa fenomenologia, queiramos ou não. Seu (ab)uso é-foi-tem-sido o busílis da questão. E os prêmios da delação estão sendo muito bons, pois não? Que o di-

¹ Um exemplo de decisão por políticas (no sentido dworkiniano da palavra): dia 30 de julho 2015 foi indeferido do *Habeas Corpus* de um acusado na Operação Lava Jato preso há mais de 500 dias, quando o prazo estabelecido, ainda em 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça é de 168 dias na Justiça Federal. Disse o relator do TRF4: O excesso de prazo estava justificado porque o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “um pequeno atraso na instrução, justificado pelas circunstâncias, não conduz ao reconhecimento do excesso de prazo. Nesse ponto, vige o princípio da razoabilidade...”.

Lenio Luiz Streck

Jurista, professor de Direito Constitucional e pós-doutor em Direito. Sócio do Escritório Streck, Trindade e Rosenfield Advogados Associados (www.streckadvogados.com.br).

ga a Dra. Cata Preta. Já no plano dos delatores, houve até quem conseguiu trocar uma pena de 13 anos por um ano com tornozeleira, em casa. Bingo!

Mas, vejamos: 2015 também foi o ano de boas discussões sobre o “porquê” de o ativismo ter crescido tanto – sendo a Lava Jato o *locus* privilegiado para a análise desse estado d’arte. Alexandre Morais da Rosa escreveu sobre isso, perguntando “Como ensinar processo depois da Lava Jato”, ao que respondi dizendo que “Já não ensinávamos processo antes da Lava Jato”. Esse meu ponto de vista deixei muito claro justamente no debate que fiz com Sérgio Moro no IBCCrim no final de agosto deste ano que vai demorar para terminar. Ali mostrei que o furo da crise era bem mais embaixo. Sem discutir paradigmas não chegaremos a algum ponto de referência para entender a crise do Direito. Sem discutir o papel da doutrina e sem criticar a jurisprudencialização do Direito (veja-se a febre da fabricação dos enunciados, que nada mais é do que a *jurisprudencialização idealizada* por setores da doutrina que querem reprimatizar a velha *Begriffjurisprudenz*), ficaremos apenas fazendo como o corsário alemão: afundando e atirando.

Para não esquecer: 2015 não foi o ano da construção de uma doutrina sobre o habeas corpus. Continuamos a não ter como resolver o problema de ingressar com recurso ordinário (RHC) e conseguir uma “espécie de liminar”. É um calvário para o pobre réu conseguir algo depois que perdeu em segundo grau. No STF tem de rezar para que não conheçam do habeas e

o concedam de ofício. Ao que consta, para 2016 nada se apresenta no horizonte para mudar isso.

Em suma, 2015 foi um ano em que o PGJ (Privilegio Cognitivo do Juiz) atingiu a sua mais alta cotação na BED (bolsa epistêmica do Direito). Isso se viu claramente nas disputas teóricas sobre o NCPC que foi sancionado neste ano. Muita gente dizendo que se tiver que cumprir o artigo 489, irá se mudar para outro país. Neste ano de 2015 tive saia justa em discussão com o juiz Xerxes no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), sendo praticamente salvo pela palestra posterior do ministro Teori Zavaski, que disse uma coisa óbvia — mas que tinha que ser dita: a fundamentação é condição de possibilidade de qualquer decisão e está na Constituição. O artigo 489 apenas “regulamenta” o artigo 93, IX da Carta. Bingo de novo. Também neste-ano-que-vai-demorar-para-acabar houve uma grita em torno do artigo 371 do novo CPC, em face da expunção do livre convencimento. Houve gente que disse que não tem qualquer importância o legislador colocar ou não o “livre” no CPC. Ele sempre continuará. Pois é. Por isso 2015 vai se estender talvez por décadas. Tal qual o assustador personagem Jason, do filme Sexta-Feira 13, ele não morre(rá). Sísifo e o Direito: eis um bom tema que dá mostras de 2015: condenados a carregar a pedra até o topo e fazer tudo de novo no dia seguinte, enquanto a “torcida” fica olhando dizendo que “isso é assim mesmo”. Mitos, sacralizações, falta de secularização, tudo isso dá o caldo do Direito de 2015.

Nesse sentido, passei o ano de 2015 denunciando esse PCJ em todas as áreas do Direito, isto é, chamando a atenção para o fato de que achamos bonito, lindo e fofo quando o Judiciário, contra o Código Civil e a Constituição, concede metade da herança para a amante; achamos fofo quando uma criança tem 6 avós, 3 pais, 2 mães, etc. Só não gostamos quando esse ativismo é contra nós. Eis o busílis. Assim é com relação às garantias processuais penais. Elas são em demasia... para os outros. Quando as invocamos a nosso favor, são insuficientes...

2015 foi o ano em que parte da comunidade jurídica se questionou

acerca das razões pelas quais chegamos a esse ponto, em que virou lema a tese de que os juízes primeiro decidem e depois fundamentam, circunstância que transforma o ato de decidir em um ato de vontade de poder, ripristinando o lado “b” da Teoria Pura do Direito. Daí a pergunta (que, se não foi feita, deveria tê-lo sido): Como lidar com esse cenário agora? Nesse quadro de crise da dogmática jurídica, com um ensino jurídico absolutamente massificado e estandardizado — parcela expressiva de alunos que cursam Direito leem apenas resumos e livros de baixa densidade intelectual — o horizonte não é bom. A dogmática jurídica se contentou, historicamente, com o menos. Com restos de sentido. Ficou do senso comum teórico. Os juristas (*lato sensu*) nunca tiveram grandes preocupações com a livre apreciação da prova no processo penal e com o livre convencimento no cível e outras áreas. Sempre pensaram que era possível fazer dogmática

“O ano que simbolicamente vai demorar muito para terminar. Porque os efeitos de 2015 penetrarão nas frestas de 2016 e quiçá até 2018.”

jurídica sem teorização profunda e/ou sem filosofia. Por isso até hoje tem gente que faz tese de doutorado sobre agravo de instrumento (a menção é meramente exemplificativa-simbólica). Claro: pensam que o Direito é uma mera técnica, uma simples instrumentalidade, bastando que se faça uma justificação a posteriori daquilo que se decidiu segundo uma racionalidade ainda não-secularizada e, quiçá, pré-moderno, em que os dois corpos do rei continuam absolutamente incindidos. Claro: há um momento em que o sapato aperta. A Operação Lava Jato é um sintoma do calo e da bolha que o aperto do sapato está provocando. Por isso a minha explicitação de que já não se ensinava processo antes...

O ano de 2015, portanto, foi o ano em que cresceu a unha do ativismo. Isso apareceu facilmente em diversas

esferas e, é claro, na Suprema Corte. Ministros como Roberto Barroso deixaram claro o papel de vanguarda iluminista (“empurrar a história, como ele diz) que deve ser assumida pelo STF. Por outro lado, um conjunto de decisões escancarou esse debate “ativismo” versus “maior contenção” ou o nome que se dê a uma posição antiativista. Nesse sentido, um dos temas mais emblemáticos e que representa um forte elemento simbólico naquilo que caracterizou o ano de 2015 — o ativismo — pode ser visto na recepção da tese do ECI — Estado de Coisas Inconstitucional. De todo modo, uma coisa parece ter ficado clara: se pegarmos a ideia do romance em cadeia de que fala Dworkin, em que as novas decisões devem ser capítulos do mesmo romance e não um conto que parte de um grau zero de sentido, é possível afirmar que o STF escreveu uma quantidade imensa de novos contos no ano. Poucos romances e muitos contos. Isso é facilmente perceptível, por exemplo, se pegarmos os perfis que Cass Sunstein traça para a Suprema Corte norte-americana. Se em um caso determinado ministro do STF deu um voto conforme o perfil “herói”, em outro julgado proferiu um voto “soldado”. Assim, nem todos que se comportaram como “persona heroe” no Estado de Coisas Inconstitucional assumiram o mesmo perfil na ADPF do impeachment. E quem assumiu o perfil de “soldado” no caso do julgamento da permissão de entrada no domicílio à noite em crimes permanentes assumiu o perfil “herói” ou “minimalista” no caso do impeachment (volta sobre a ADPF do impeachment ao final).

Sigo. A fabricação de princípios continuou a pleno vapor no ano que vai-demorar-a-terminar. Como o dólar, a bolsa pamprincipiológica atingiu a maior marca na BED (bolsa epistêmica do Direito). Além de inventarem mais e mais princípios, a afetividade foi a ação da bolsa que mais rendeu. Nesse sentido, foi muito bem vinda a visita dos professores alemães que renderam uma coluna (Senso Incommum), em 05/03/2015, “Zimmermann, Schmidt, Streck e Otavio: todos contra o pan-princípioalismo”, e que é autoexplicativa.

A prisão do senador Delcídio e a hermenêutica feita para a atribuição de sentidos de determinados conceitos

deveriam, de imediato, colocar a comunidade jurídica em palpos de aranha. Os juristas deveriam fazer congressos específicos para se perguntarem: o que é isto – os limites semânticos da Constituição? Essa questão voltou à baila no julgamento da ADPF proposta pelo PCdoB para o rito do impeachment. Interessante que as alusões à literalidade da Constituição apareceram várias vezes. E o argumento da clareza do texto foi esgrimido várias vezes, e por ambas as posições. Por exemplo, estava claro para as duas posições (a decisão foi 8x3) no sentido de que a Constituição estabelece que o Senado pode *não acatar* a decisão proferida por dois terços pela Câmara... mas também estava claro, para os três votos minoritários, que o *Senado não tem esse papel*. De novo: quando podemos e devemos lançar mão da “literalidade”? Por que isso continua importante? De minha parte, escrevi muito já sobre isso, para defen-

der os limites hermenêuticos dos textos (e a legalidade constitucional, na linha de Eliaz Dias). Aliás, minha pregação é tipo-gadameriana: se queres dizer algo sobre um texto, deixe primeiro que o texto lhe diga algo.

Também o “ano Jason” foi o ano em que se demonstrou que em Pindorama erram-se até mesmo as previsões sobre o que passou. Aqui a tese hegeliana de que a ave de Minerva só levanta voo ao entardecer não funciona, por uma razão simples: Minerva se mudou daqui. Ou mataram a ave com um tiro de espingarda (embora até tenham proibido a caça com base no princípio da... dignidade da pessoa humana). Pois não é que o NCPC, antes de entrar em vigor, foi alterado substancialmente no que se refere aos recursos, tendo o parlamento, a pedido da magistratura, aplicado a tese do filme *Il Gattopardo*: há que se mudar para que fique tudo como está. Pois é.

Tudo voltou a ser o que já foi. Como diz a mãe de um grande Amigo meu: nem tudo o que parece é; mas se é, parece! Ah, parece, sim!

Eis porque é impossível terminar a retrospectiva sobre 2015. Talvez porque o “ano Jason” jamais terminará. O próprio pedido sobre o afastamento de Eduardo Cunha ficou para 2016. Quem sou eu para colocar uma pá de cal nesse longo e interminável ano?

Feliz Natal. E Feliz Ano Novo-quevem-depois-desse-2015-que... o resto cada um sabe!

Escrito na Dacha de São José do Herval, em que, por alguma razão, algumas árvores e flores, enganadas pela natureza, “pensam” que a primavera vai de agosto a janeiro! Nem elas estão entendendo o tempo!

Texto publicado originalmente na revista Consultor Jurídico, em 22/12/2015.

O Novo CPC: pescador de ilusões

No final do ano circulou mais uma vez pela internet texto falsamente atribuído a Carlos Drummond de Andrade¹, intitulado “Cortar o Tempo”, cujo início é absolutamente arrebatador:

“Quem teve a ideia de cortar o tempo em fatias, a que se deu o nome de ano, foi um indivíduo genial. Industrializou a esperança fazendo-a funcionar no limite da exaustão. Doze meses dão para qualquer ser humano se cansar e entregar os pontos. Aí entra o milagre da renovação e tudo começa outra vez com outro número e outra vontade de acreditar que daqui para adiante vai ser diferente...”

Um novo marco legislativo, tal qual o passar do ano, traz consigo o milagre da renovação, de que, no nosso caso, o processo civil começa outra vez, pelo que se renovam as esperanças de que tudo vai ser diferente.

Porém, é óbvio, o fatiamento do tempo ou a sucessão legislativa não tornam, só por si, o porvir melhor do que o presente, sendo que, por vezes, o futuro nos fisga com mera ilusão.

Prontamente devo dizer, em que pese estimulados pelas discussões acadêmicas, estamos desanimados com o Novo CPC, pelo que, como não poderia deixar de ser, tal desalento dá o tom desta cantilena. E dizemos isso com a tranquilidade de quem esperou ansiosamente pelo anteprojeto, mesmerizados pelos anúncios de suas diretrizes, de sua ideologia norteadora da celeridade e efetividade (ideário maior).

Reconhecemos, obviamente, diversas virtudes no Novo CPC, suas melodias, mas a frustração com os arranjos desafinados na partitura do Código calam mais alto.

Pescados que fomos pela isca da ideologia de maior celeridade do Código, a ilusão se dissipou com o trespassar frio do anzol, prenúncio de que o processo civil brasileiro continuará enleado nas mesmas linhas, conduzido pela sincopada melodia do atraso.

Diversos são os comandos do Novo Código que conspiram contra a celeridade processual, a efetividade do processo, tornando este verdadeiras palavras de um livro sem final.

Zulmar Duarte

Advogado, professor, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Centro de Estudos Avançados de Processo.

O grande pecado do Código, no particular, foi ter mantido o efeito suspensivo automático das apelações, afastando consequentemente a eficácia imediata das sentenças judiciais.

Com o devido e merecido respeito, atualmente as sentenças, por conta do efeito suspensivo *ope legis*, assemelham-se muito com as decisões dos juízes leigos de que trata o artigo 40 da Lei nº 9.099/1995, sempre a esperar a chancela ou substituição pelo respectivo Tribunal.

Nada justifica obrigar o vencedor da demanda em primeira instância a esperar o tempo do duplo grau de jurisdição, quando o juiz já declarou a existência do direito postulado.

Manteve-se no Código o paradoxo de uma tutela provisória, pautada sempre em cognição sumária, em grande parte dos casos proferida sem a rea-

¹ Ao que parece, o texto é de Roberto Pompeu de Toledo.

lização do prévio contraditório, ter mais eficácia do que uma sentença, assentada em cognição exauriente e contraditório completo.

Como já dissemos aqui, em um sistema de Justiça civil que se deseja (e se projeta) efetivo e sério, a sentença não pode ter o mesmo efeito de um parecer; o primeiro grau não pode ser mera instância de passagem; e o juiz monocrático não pode ser responsável, simplesmente, por decidir quem vai recorrer de sua decisão (quando não ambos)².

Assim, acaso permitido catar o preceptivo do Código que mais conspira contra a efetividade, ousaríamos apontar o artigo 1.012, no que concede efeito suspensivo *ope legis* às apelações, desarranjando qualquer melodia, tornando o procedimento comum previsto no Novo CPC palco de inaudível.

MARCELO PACHECO MACHADO, na semana passada, trouxe-nos como resoluções para o ano novo algumas premissas, que poderíamos sintetizar numa postura proativa dos atores do processo judicial em tornar o processo mais simples, eficaz e menos complexo³.

CARNELUTTI, em feliz passagem, prelecionava que o resultado do processo depende muito mais da qualidade e da quantidade dos instrumentos, pessoas e bens de que possa dispor, do que propriamente da bondade das normas processuais que regulem seu emprego.

Logo, postura proativa dos atores processuais, compromisso com a efetividade do processo por parte destes, possibilitam uma releitura transformadora da realidade processual, na medida em que a mirada seja a efetividade processual.

Como consta do prefácio do livro escrito em coautoria com companheiros desta coluna:

“Existe uma velha fábula sobre um grande professor de piano que, não obstante seus méritos musicais, era destituído de posses, pois direcionava seu ensino às pessoas de poucos recursos, quando não despojados destes. Esse professor ministrava suas aulas

utilizando um velho piano, em que algumas teclas não mais funcionavam, pelo que o professor habilidosamente ignorava-as com seus toques rápidos e certos. Ainda assim, o virtuoso professor, nas suas interpretações musicais, extraía do piano os sons necessários à execução musical. Passados vários anos de ensino, formados diversos alunos no maltratado instrumento, um deles presenteou o professor com um novo piano. Ainda que este funcionasse perfeitamente, o professor continuava a tocar majestosamente suas peças ignorando as teclas do novo piano, correspondentes àquelas que não funcionavam no velho piano. Conquanto as interpretações musicais do grande professor continuassem virtuosas, as mesmas ficavam sempre aquém das potencialidades do novo piano, da execução musical completa que utilizasse todos

“Estamos desanimados com o Novo CPC, pelo que, como não poderia deixar de ser, tal desalento dá o tom desta cantilena.”

*os recursos sonoros disponíveis no referido instrumento. A lição por trás do conto é que o novo instrumento não produz resultados renovadores se não acompanhado de uma nova visão, uma nova postura ou, melhor dizendo, uma nova prática.”*⁴

Pois bem, o que desejamos neste ano e para o Novo Código, é que os atores do processo judicial utilizem os mecanismos previstos no mesmo na direção de fazer o processo mais efetivo, conseqüentemente menos ilusórias suas promessas.

A postura tem que ser outra.

O Código oferece mecanismos para tanto. Permite a concessão de tutela de urgência ou evidência na sentença, afastando o efeito suspensivo automático (artigo 1.012, § 1º, inciso V),

dá margem à interpretação da eficácia imediata das decisões parciais de mérito (artigo 356) e das sentenças proferidas em ação monitória (artigo 702)⁵, o que coroa sua exigência pela tutela satisfativa em prazo razoável (artigo 4º).

Será um contrassenso, com a devida vênia, na vigência do Novo Código, que o magistrado não esteja convencido suficientemente da evidência do direito, a fim de conceder a tutela de evidência na sentença (artigo 311).

Igualmente, o próprio tempo do processo é justificativa mais que suficiente para, em sede de sentença, ser concedida a tutela provisória, pois o desrespeito ao direito, por largo período, sempre coloca em risco sua plena satisfação (artigo 300).

Portanto, para 2016, para o Novo Código, o que se deseja simplesmente é efetividade das sentenças judiciais.

Nada mais, nada menos.

Feliz ano novo e que façamos efetivo nosso desejo de efetividade, sob pena de as promessas do Novo Código, que nos trouxeram fé, não passarem de mais uma ilusão, sobre a qual não valia a pena esperar.

*Pescador de Ilusões. O Rappa: *“Se meus joelhos não doessem mais/ Diante de um bom motivo/ Que me traga fé, que me traga fé/ Se por alguns segundos eu observar/ E só observar/ A isca e o anzol, a isca e o anzol/ A isca e o anzol, a isca e o anzol/ Ainda assim estarei pronto pra comemorar/ Se eu me tornar menos faminto/ E curioso, e curioso/ O mar escuro, é, trará o medo lado a lado/ Com os corais mais coloridos/ Valeu a pena, é ê/ Valeu a pena, é ê/ Sou pescador de ilusões/ Sou pescador de ilusões (bis)/ Se eu ousar catar/ Na superfície de qualquer manhã/ As palavras de um livro sem final/ Sem final, sem final, final/ Valeu a pena, é ê/ Valeu a pena, é ê/ Sou pescador de ilusões/ Sou pescador de ilusões (bis)/ Se eu ousar catar/ Na superfície de qualquer manhã/ As palavras de um livro sem final/ Sem final, sem final, sem final/ Valeu a pena, é ê/ Valeu a pena, é ê/ Sou pescador de ilusões/ Sou pescador de ilusões (bis)”*.

Publicado originalmente no Jota. info em 04/01/2016.

² Disponível: <http://jota.info/o-novo-cpc-e-a-desconfianca-nos-juizes>. Acesso: 3-jan-2016.

³ Disponível: <http://jota.info/tres-resolucoes-de-ano-novo-para-o-novo-cpc>. Acesso: 3-jan-2016.

⁴ GAJARDONI, Fernando da Fonseca; Dellore, Luiz; ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015; parte geral. São Paulo: Método, 2015.

⁵ Disponível: <http://jota.info/ressureicao-da-acao-monitoria-novo-cpc>. Acesso: 3-jan-2016.